

Proc. 194/2021  
Ezequiel



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## RESOLUÇÃO Nº 009, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Altera a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Altera o § 1º do art. 20 da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - .....

§ 1º - As Comissões classificam-se em permanentes, temporárias e **representativa**.” (NR)

**Art.2º.** Adita o Art. 37-A, incisos e parágrafos, na Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, com as seguintes redações:

“Art.37-A. A Comissão Representativa é um órgão de representação e de atuação da Câmara Municipal no período de recesso parlamentar, exceto no período de convocação extraordinária, e tendo as seguintes atribuições:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e garantias de seus membros;
- II - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País, em prazos conforme determina a Lei Orgânica do Município de Belém;
- III - dar posse a suplente de vereador, pelas prerrogativas contidas neste Regimento.
- IV - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretários Municipais e/ou Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, para prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva pasta previamente determinados;
- V - em casos excepcionais e, sendo o assunto de relevante importância para o Município, encaminhar requerimentos de solicitações de serviços, providências e outros que na forma do Regimento precisem de votação; realizar o papel das Comissões Permanentes na emissão de parecer em projeto para ser apreciado em período de recesso, somente se ainda não estiverem constituídas as comissões permanentes;
- VI - promover reuniões, com a participação da sociedade civil organizada, para análise, debate e discussão de temas do interesse da coletividade, em casos de urgência e calamidade pública;
- VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

§ 1º. Na constituição da Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares que participam da Casa.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Belém é o Presidente da Comissão Representativa, e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 3º. Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos respectivos Líderes de Partidos ou Blocos Parlamentares.

§ 4º. O lugar na Comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo comunicar, por escrito, ao Presidente da Câmara, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado, tomando-se as providências imediatamente.

§ 5º. Ao Vereador, observado o disposto no § 1º, acima, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, ainda que sem legenda partidária, ou quando está não possa concorrer às vagas existentes, pelo cálculo de proporcionalidade.

§ 6º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, na ausência ou impedimento do Vereador titular.

§ 7º. A Comissão Representativa será constituída por 07 (sete) vereadores efetivos e 03 (três) suplentes, classificados por numeração ordinal, para este fim eleitos, de tal forma a alcançar a proporcionalidade das representações partidárias na Casa.

§ 8º. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, às terças-feiras, às nove horas e trinta minutos, com duração de até duas horas de reunião, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, mas quando houver matéria a ser apreciada.

§ 9º. Todos os vereadores poderão participar das reuniões, porém, só os integrantes da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 10. As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

§ 11. A Comissão Representativa será designada no final de cada sessão legislativa, antes do recesso, para o mandato de um ano, ou quando for início de Legislatura, a mesma será indicada e designada até o dia 15 de janeiro para início dos trabalhos da Comissão.

§ 12. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara relatório dos trabalhos por ela realizados quanto do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara" (AC)

**Art. 3º.** Altera o inciso VIII e IX do art.56, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56. Os Vereadores e Vereadoras só poderão falar:

VIII. para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de cinco minutos, como autor da proposição, líder de partido ou seu representante da bancada, **líder de Governo e Líder de Oposição**; e (NR)

IX. para se manifestar pela liderança, como líder de partido ou seu representante da bancada, **Líder de Governo e Líder de Oposição.**"(NR)



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Art. 4º.** Altera o § 2º do art.65, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65. Encerrado o expediente ou esgotada a sua matéria, passar-se-á ao Horário de Liderança, que terá a duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis. **(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 30.06.99.)**

§ 2º. Para falar neste horário, os(as) Líderes ou Vice-Líderes dos partidos, dos blocos parlamentares e dos líderes de governo e de oposição, se inscreverão, diariamente, assinando livro próprio, e que ficará sobre a Mesa, desde o início da sessão.” (NR)

**Art. 5º.** Altera o inciso IV do art. 154, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, com a seguinte redação:

“Art. 154. As Atas resumidas das sessões serão confeccionadas pelos Redatores, lotados no Departamento Legislativo, e conterão:

IV – relação dos (as) Vereadores (as) presentes, ausentes, licenciados e justificados.” (NR)

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 25 de Maio de 2021.

  
Vereador **ZECA PIRÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém

  
Vereadora **ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**  
1ª Secretária

  
Vereador **MAURÍCIO DA APPD**  
2º Secretário

